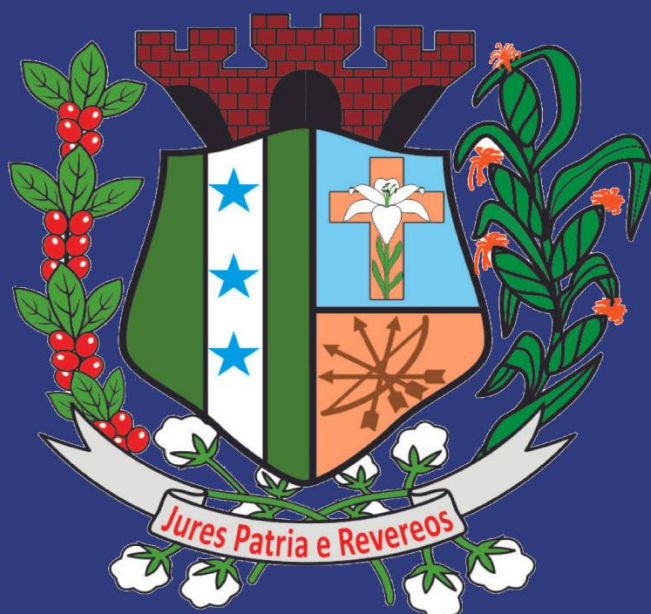


DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Tamboara**



ÍNDICE

LEI

LEI Nº 034/2026

EDITAL

EDITAL Nº 006/2026



LEI Nº 034/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

LEI Nº 034/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 034/2025 e dá outras providências".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu **GIOVANE MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º. Altera a redação do Art. 12º da Lei 034/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo Único: A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboara/PR, 07 de outubro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 006/2026



MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EDITAL Nº 006 / 2026

1. RELATÓRIO

A candidata Fernanda Finoto Cathcart, inscrita no Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 001/2026) do Município de Tamboara-PR para a função de Agente Comunitário de Saúde, interpôs recurso administrativo pleiteando a alteração de sua classificação territorial de "Área Urbana" para "Área Rural".

Para fundamentar seu pedido, a candidata apresentou documento comprobatório de posse/propriedade de um imóvel situado na área rural deste Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

O cerne do debate reside na distinção legal entre a **propriedade/posse de bem imóvel** e a **residência de fato** (domicílio habitacional) exigida para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

De acordo com o Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, o Agente Comunitário de Saúde deve, obrigatoriamente, *residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público ou processo seletivo*. Esta exigência legal visa garantir o vínculo comunitário e o conhecimento geográfico-social que a função exige de forma imediata.

Analizando o conjunto de documentos constante na pasta da candidata, a Comissão Especial constatou que:

1. O documento apresentado pela recorrente refere-se a uma propriedade em fase de **construção**, restando evidente que a candidata não habita no local.
2. Em contrapartida, conforme o Cadastro Oficial de Saúde do Município de Tamboara (documento anexo aos autos do processo), a candidata reside de forma fixa e habitual no perímetro urbano, precisamente na **Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1558, Centro, Tamboara-PR**.

O Edital nº 001/2026 é categórico ao dispor que o candidato deve morar efetivamente na área de abrangência escolhida até o período final das inscrições. A posse de lote, chácara ou construção em andamento não supre o requisito de *residência de fato e domicílio habitual*.



MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Portanto, em estrito respeito ao **Princípio da Vinculação ao Edital** e ao **Princípio da Isonomia**, a candidata não preenche os critérios para concorrer às vagas exclusivas da área rural.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, com base na legislação federal vigente e nas normas expressas do Edital do PSS nº 001/2026, a Comissão Organizadora decide pelo **CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO** do recurso apresentado por Fernanda Finoto Cathcart.

Fica **mantida a sua classificação na Área Urbana**, em conformidade com a realidade fática de sua residência atual cadastrada.

Tamboara – PR, 6 de outubro de 2026.

Comissão Especial de Avaliação e Execução do PSS
Município de Tamboara – PR